



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0358/2021**

Em 2 de dezembro de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ALÚSIO BRAZ**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara  
Rua São Bento, 887 – Centro  
**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral (PMEFI), vinculado à Secretaria Municipal da Educação – o que dá consequência não apenas aos normativos legais sobre o assunto<sup>1</sup>, mas sobretudo garante uma escola pensada e planejada tendo-se o aluno no centro do processo do ensino e de aprendizagem e considerando-se seu direito de desenvolvimento e aprendizagem como condição de existência da escola. Mais. A instituição do PMEFI significa:

a) sequência à concepção de educação como abrangedora dos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b) que a Educação Integral, enquanto política pública de educação de uma cidade educadora que, articulando saberes, apresenta-se como potencialidade educativa nos espaços e territórios de circulação de crianças e adolescentes; e

c) que a Educação Integral, compreendida como direito de cidadania das infâncias e das adolescências em suas múltiplas dimensões, parte da equidade como pressuposto do fazer escolar e pedagógico, comprometido com o dever de alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Sabemos, de modo inquestionável, o quão importante é a contribuição da educação ao desenvolvimento humano, contribuição esta que se concretiza apenas com a oferta a todas as pessoas, em igualdade de oportunidades, dos recursos que permitem a

---

<sup>1</sup> Em especial (i) a Lei nº 8.479, de 17 de junho de 2015, instituidora do Plano Municipal de Educação; e (ii) a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), que prevê em sua meta 6 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

criação de uma sociedade educativa, tal como preconizada no Relatório para a UNESCO, da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI.

A educação brasileira tem sido beneficiada pelos avanços ocorridos nas últimas décadas, pelos compromissos assumidos pela União, Estados e Municípios a partir de 3 marcos normativos fundamentais: a Carta Constitucional, a Declaração da Conferência de Educação para Todos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A concepção de educação integral evidencia a exigência, a pressão e a luta constante pela democratização da educação, para uma escola universal de qualidade, que considere o acesso de todos aos recursos culturais, às mais diversificadas metodologias dos processos de ensino e de aprendizagem e, também, à utilização das novas tecnologias como respeito à condição humana e sua respectiva dignidade. O contexto sociopolítico exige, cada vez mais, a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências prementes sejam compartilhadas por todos em um mesmo espaço, que possibilite trocar experiências, confrontar conceitos e discutir temas comuns.

Fundamental recordar que as ações de ampliação de jornada escolar na rede municipal de educação de Araraquara se anteciparam a todas as modificações que ocorreram no cenário educacional brasileiro a partir da Constituição de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Em 1993, o Município criou o Programa de Educação Complementar, oferecendo ampliação de jornada em regime de contraturno em espaços denominados Centros de Educação Complementar (CEC). Este programa foi oficialmente incorporado ao sistema de ensino municipal por meio da Lei nº 4.938, de 12 de novembro de 1997.

No ano de 2012, na esteira dos contributos dados pelo Programa Federal Mais Educação e das discussões em torno da educação integral, foi implantada a primeira escola de ensino fundamental de tempo integral: a EMEF “José Roberto de Pádua Camargo”, como projeto piloto, atendia estudantes de 1º ao 5º ano, com carga horária de 40 horas semanais, das quais 28 horas da Base Nacional Comum Curricular e 12 horas da Parte Diversificada.

Em 2013, no contexto da agenda nacional de políticas de Educação Integral, a Secretaria Municipal da Educação reformulou a proposta do Programa de Educação Complementar, estabelecendo um caráter de ampliação da jornada do ensino fundamental. A Lei nº 7.863, de 25 de janeiro de 2013, determinou que o ensino fundamental seria oferecido em tempo parcial diurno e em tempo integral, em turno e contraturno ou em turno único, com jornada escolar mínima de 7 horas diárias em escolas municipais de ensino fundamental e nas unidades que compõem o Programa de Educação Integral. A Lei alterou a nomenclatura do Programa de Educação Complementar para Programa de Educação Integral e, neste mesmo ano, foi elaborado o novo projeto político-pedagógico pela Secretaria Municipal da Educação.

Até o presente momento, a rede municipal possui 12 unidades de atendimento em contraturno e apenas duas escolas de tempo integral: a EMEF Professor José Roberto Pádua de Camargo e a EMEF Vereador Edmilson de Nola Sá, recém-inaugurada.

Ampliar o tempo de permanência na escola equivale à criação de condições de tempo e de espaços para materializar o conceito de formação integral, desenvolvendo as



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

potencialidades humanas nas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural e em seus diferentes aspectos, tais como cognitivos, afetivos e socioemocionais. Esta ampliação possibilita a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, privilegiando os 4 pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a viver junto e o aprender a ser.

A escola pretendida pelo Programa de Ensino Fundamental Integral põe em relevo, para além de conteúdos acadêmicos, conteúdos socioculturais e a possibilidade de vivências direcionadas à qualidade de vida, ao exercício da convivência solidária, à leitura e interpretação do mundo em sua constante transformação.

Diante desse compromisso, a Prefeitura do Município Araraquara, por meio da Secretaria Municipal da Educação, vem implantando uma política educacional que redefine o papel da escola, concebendo-a como instituição democrática, inclusiva, com a responsabilidade de efetivar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão dos itinerários formativos estabelecidos para a educação básica.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal da Educação o Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI), com a finalidade de conceber, planejar e executar ações educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionados à melhoria da oferta e qualidade do ensino fundamental na rede municipal de educação e que assegure a criação e implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação.

§ 1º O PMEFI, destinado aos estudantes do ensino fundamental, tem por objetivo promover a vivência de situações, valores e competências que enriqueçam seu processo formativo, expandindo os tempos de permanência dos educandos na escola mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, que assegurem a criação e implementação de uma rede de escolas de ensino fundamental integral, e será implementado de acordo com o disposto nesta lei.

§ 2º As escolas participantes do PMEFI, com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua execução, com quadro de pessoal próprio, independente do módulo de pessoal em vigor para as escolas municipais, conforme estabelecido nesta lei.

§ 3º O PMEFI será implantado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação junto às escolas de ensino fundamental e expandido, observadas as condições de viabilidade e oportunidade e respeitando-se a conveniência e a dotação orçamentária da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º São princípios norteadores do PMEFI:

I – equidade: reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;

II – inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para a toda a comunidade de aprendentes;

III – sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e se pratica;

IV – contemporaneidade: compromisso com as demandas do século XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo;

V – cidade como território educativo, em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

educativa e favorecer o processo de formação das crianças e adolescentes para além da escola, potencializando a educação integral e integrando os diferentes saberes, as famílias, a comunidade, a vizinhança, o bairro e a cidade configurando-se, assim, como Cidade Educadora;

VI – educação como instrumento de democracia, possibilitando às crianças e adolescentes entenderem a sociedade e participarem das decisões que afetam o lugar onde vivem, sua escola, seu bairro e sua vizinhança, tornando-se parceiros de seu desenvolvimento sustentável;

VII – diálogo como estratégia na implementação de política socioculturais que reconheçam as diferenças, promovam a equidade e criem ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;

VIII – currículo emancipatório, significativo e relevante, organizador da ação pedagógica nas unidades educacionais na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impacto na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

IX – garantia às crianças e adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

X – expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular e a lógica educativa demarcada por espaços físicos e tempos rígidos, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;

XI – intersectorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral, colocando no centro o ser humano e, em especial, as crianças, os adolescentes e seus educadores;

XII – articulação das experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

XIII – valorização do diálogo entre as pedagogias social, popular e formal;

XIV – ressignificação do currículo, evitando a compartimentalização rígida, de forma a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares, qualificando a ação dos educandos e fortalecendo seu desenvolvimento como cidadãos, ampliando assim as possibilidades de aprender para a valorização da vida;

XV – fomento à intersectorialidade, consolidando, nos territórios, o diálogo com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em especial com as Secretarias Municipais da Cultura, da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Esporte e Lazer, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, assim como com as organizações da sociedade civil, como estratégia necessária à educação para a garantia de direitos às crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral e da gestão democrática;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XVI – promoção de desenvolvimento pleno dos indivíduos em todas as suas dimensões – física, intelectual, social emocional e simbólica;

XVII – aprendizagem como algo permanente na vida dos indivíduos e não apenas relacionada à fase escolar;

XVIII - constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade escolar; e

XIX – desenvolvimento de ações em consonância com a Política de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, bem como criar oportunidades para que todas as crianças e adolescentes apreendam e construam conhecimento juntos, de acordo com as suas possibilidades, em todas as etapas e modalidades da educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 3º São objetivos norteadores do PMEFI:

I – ampliar as oportunidades de aprendizagem, assegurando um currículo escolar que trate de modo integrado os estudantes;

II – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de até 9 (nove) horas diárias;

III – identificar os interesses e identidades dos estudantes dessa etapa, como mecanismo de respeito as infâncias e adolescências, bem como para assegurar-lhes vivências educativas promotoras do seu desenvolvimento pleno;

IV – valorizar as situações lúdicas de aprendizagem e a necessária articulação com as experiências vivenciadas na educação infantil, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências e o desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos;

V – fortalecer a autonomia dos adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação;

VI – zelar pela promoção permanente das aprendizagens escolares e estímulo e fruição da arte-cultura e tecnologias, como partes integrantes do processo de educação escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral;

VII – garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

VIII – garantir o desenvolvimento de metodologias ativas e inovadoras que propiciem novas formas de interação com os processos de aprendizagem, enfatizem o papel protagonista do estudante, despertem ou potencializem sua criatividade, seu envolvimento direto, participativo e reflexivo em todas as etapas do processo de aprendizagem;

IX – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X – garantir o desenvolvimento de práticas educativas inovadoras, inclusivas e profundamente comprometidas com as vivências e participação democrática;

XI – viabilizar metodologias que propiciem a elevação dos indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

XII – garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os todos os profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral; e

XIII – planejar e oferecer formação continuada para os profissionais que atuam nas escolas municipal de ensino fundamental integral.

Art. 4º Para fins desta lei, considera-se:

I – educação integral: tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos, valores e habilidades dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, observada a Base Nacional Comum Curricular;

II – Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral: as unidades de ensino fundamental com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, práticas educativas, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição escolar, garantindo-lhes formação integral; e

III – carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, exercida exclusivamente por diretores e vice-diretores nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral.

IV – carga horária multidisciplinar: conjunto de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico na escola, exercido exclusivamente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada específica e dos campos de integração;

V – Plano de Ação: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva, coordenado pelo Diretor das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, contendo diagnóstico, definição de indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados;

VI – Programa de Ação: documento de gestão a ser elaborado por toda equipe escolar, com objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos pelos seus alunos, conforme Plano de Ação;

VII – guia de desenvolvimento e aprendizagem: documento elaborado bimestralmente pelos professores, contendo informações acerca do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos;

VIII – desenvolvimento integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIV – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 5º As unidades escolares de ensino fundamental existentes poderão integrar o Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral, para os fins previstos nesta lei, conforme critérios e normativos da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. O programa será primeiramente implementado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Professor José Roberto Pádua Camargo e Vereador Edmilson de Nola Sá.

Art. 6º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, compreendendo manhã e tarde, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender as estudantes e os estudantes.

Parágrafo único. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral poderão funcionar aos sábados.

Art. 7º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral apresentam a seguinte estrutura funcional:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-diretor;
- III – Assistente Educacional Pedagógico;
- IV – Coordenador Pedagógico;
- V – Professor I e Professor II;
- VI – Psicólogo da Educação;
- VII – Assistente Social da Educação;
- VIII – Gestor Comunitário;
- IX – Professor auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas;
- X – Assistente Administrativo da Educação/Agente Administrativo;
- XI – Agente Escolar/Agente Educacional;
- XII – Merendeiro Escolar/Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira; e
- XIII – Auxiliar de Serviços Escolares/Agente Operacional de Serviços Públicos.

§ 1º As funções previstas no “caput” deste artigo que sejam correspondentes a cargos ou empregos públicos de provimento efetivo que compõe a estrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão desempenhadas por funcionários públicos designados para funções-atividades, as quais serão acrescidas ao Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal e ao Quadro dos Funcionários da Educação Pública Municipal, previstos na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Pelo desempenho da função-atividade, os empregados públicos vinculados ao PMEFI, lotados em EMEFI, receberão retribuição pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da referência da escala de vencimentos em que estiverem enquadrados nos empregos públicos, pelo tempo que perdurar a designação para a função-atividade, a qual será computada nos cálculos do 13º (décimo terceiro) salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias e, em hipótese nenhuma, será incorporada ao salário-base, aos vencimentos ou à remuneração.

§ 3º Será suspenso o pagamento da retribuição pecuniária prevista no § 2º:

I – nos casos de afastamentos, licenças, ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adotante, licença paternidade e licença-saúde de até 14 (catorze) dias anuais; ou

II – no caso de cessação do exercício em Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral por qualquer motivo, inclusive em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 6º desta lei.

§ 4º Os docentes excepcionalmente contratados por tempo determinado, não submetidos ao processo seletivo específico, não serão designados para o exercício de função atividade, não fazendo jus à retribuição pecuniária.

§ 5º Os funcionários públicos designados para as funções-atividade de que trata este artigo deverão desempenhar jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral.

Art. 8º A composição da estrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral com integrantes do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública Municipal independará do módulo de pessoal das unidades escolares estabelecido na legislação em vigor.

§ 1º A equipe escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral deverá ser composta por profissionais efetivos do Quadro, devidamente designados para o exercício das funções-atividade previstas no art. 7º desta lei, mediante processo seletivo interno a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º A continuidade do exercício das funções-atividade previstas no art. 7º desta lei será disciplinada em regulamento e estará condicionada à aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas das atribuições desenvolvidas nas escolas, bem como ao atendimento das condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

§ 3º A cessação do exercício das funções-atividade previstas no art. 7º desta lei poderá ocorrer a qualquer momento, caso não estejam correspondendo à atuação específica nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral.

§ 4º Os docentes, titulares de emprego público, que não permanecerem na unidade escolar de ensino fundamental integral no decorrer do ano letivo ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser remanejados para outras escolas municipais de ensino fundamental, retornando para a unidade sede no ano letivo posterior.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública Municipal para a designação das funções-atividade previstas no art. 7º desta lei, visando à atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, serão realizados conforme Resolução específica da Secretaria Municipal da Educação, ficando impedidos de participar os interessados que:

- I – estejam em estágio probatório; ou
- II – tenham sofrido penalidades, por qualquer tipo de ilícito funcional, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10 Poderão participar do processo seletivo para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral os funcionários públicos que atendem às seguintes condições:

- I – sejam titulares de cargo ou emprego público efetivo;
- II – estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;
- III – possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente aos cargos ou empregos do Quadro do Magistério Público Municipal; e
- IV – tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.

§ 1º Os Diretores de Escola efetivos que atuam nas escolas integrantes do PMEFI poderão ter a sua lotação mantida desde que manifestem seu interesse em permanecer na unidade escolar, independente de participarem de processo seletivo e atenderem as condições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º Os funcionários públicos lotados em unidades escolares que integrem o PMEFI estarão dispensados do processo seletivo de que trata o “caput” deste artigo e poderão ter a sua lotação mantida, desde que manifestem seu interesse no prazo de inscrição para o processo seletivo e atendam aos requisitos constantes no “caput” deste artigo.

§ 3º Como medida de transição à implementação do PMEFI, exclusivamente para o ano escolar de 2022, o disposto no § 2º deste artigo poder ser exercido mediante a dispensa do atendimento aos requisitos constantes no “caput” deste artigo.

Art. 11. A permanência de integrante do Quadro do Magistério e dos Funcionários da Educação Pública nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – aprovação em avaliações de desempenho, periódicas e específicas, das atribuições desenvolvidas nas escolas e resultados obtidos nas avaliações externas; e
- II – atendimento das condições estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 12. Haverá designação temporária nas ausências e impedimentos legais dos docentes que atuam no PMEFI, seguindo a lista dos candidatos pré-classificados no processo seletivo.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 13. As substituições nas ausências e impedimentos legais dos integrantes do Quadro do Magistério, designados no PMEFI, deverão ser organizadas pela Secretaria Municipal da Educação, observando:

I – do Diretor de Escola: a substituição será feita pelo Vice-diretor de Escola, conforme especificado na Lei nº 9.801, de 2019;

II – do Vice-Diretor de Escola: não haverá substituição, devendo o Diretor de Escola garantir a execução das atribuições e das atividades previstas, com apoio dos professores coordenadores; e

III – dos docentes e funcionários da educação pública: a substituição se fará por integrantes do Quadro do Magistério que foram pré-classificados no processo seletivo, a partir do resultado das demais etapas do processo.

Art. 14. Não será permitida a contratação de professor por tempo determinado para atuação no PMEFI, exceto para atendimento a alunos com deficiência e ou necessidades educacionais especiais, conforme regulamentação específica.

Art. 15. A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação no PMEFI, em exercício nas escolas Municipais do Programa Municipal de Ensino Fundamental Integral, será de 8 (oito) horas diárias, correspondendo a 40 (quarenta) horas semanais em atividades multidisciplinares ou de gestão especializada.

Parágrafo único. O exercício da docência compreenderá obrigatoriamente as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada e das atividades complementares, sendo que a totalidade das atividades de trabalho pedagógico coletivo e individual deverá ser cumprida no âmbito da respectiva escola de ensino fundamental integral.

Art. 16. Para atuação no PMEFI, em regime de dedicação plena e integral nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, serão exigidas as seguintes competências dos profissionais da educação:

I – domínio do conhecimento e contextualização: possuir domínio de sua área de conhecimento, sendo capaz de comunicá-la e contextualizá-la;

II – atuação individual e coletivamente para o atingimento das metas e indicadores de qualidade e desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

III – atitude colaborativa e inovadora:

a) possuir disponibilidade para a interação, por meio do diálogo e da troca de ideias com seus pares e comunidade escolar;

b) possuir empatia, trabalhar em equipe e com múltiplas equipes, não ter atitudes e comunicação violenta entre pares, no ambiente e na relação com os estudantes e suas famílias;

c) incidir na busca e desenvolvimento de novas formas de conhecimento, comunicação e relações interpessoais;

d) incidir para o estabelecimento de uma comunidade de prática e de planejamentos integrados;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – protagonismo: promover o protagonismo e ser protagonista de sua própria atuação, ajudando a formar pessoas autônomas, solidárias, reflexivas, críticas, pesquisadoras, mentes abertas e competentes;

V – disposição ao autodesenvolvimento contínuo: buscar continuamente aprender e se desenvolver como pessoa e profissional, apresentando predisposição para reavaliar suas práticas, ferramentas e formas de pensar;

VI – comprometimento com o processo e resultado: demonstrar determinação para planejar, executar e rever ações, de forma a atingir os resultados planejados;

VII – relacionamento e corresponsabilidade: desenvolver relacionamentos positivos com alunos e seus responsáveis, com os outros profissionais da escola, atuando de forma corresponsável, tendo em vista a aprendizagem dos estudantes e o desenvolvimento dos profissionais da escola;

VIII – solução e criatividade: ter visão crítica e foco em solucionar os problemas que identifica, criando caminhos alternativos sempre que necessário; e

XIX – difusão e multiplicação: capacidade de difundir e compartilhar boas práticas, considerando a própria atividade como parte integrante de uma rede.

Art. 17. As metas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral serão estabelecidas em resolução do titular da Secretaria Municipal da Educação, que também deverá prever os critérios e periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 18. A Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 73. ....

§ 1º Exerce função atividade o servidor designado para:

I – Vice Diretor;

II – Gestor Comunitário

III – Professor formador;

IV – Coordenador Técnico;

V – Atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI).

.....

Art. 153. ....

§ 1º Exerce função-atividade:

I – o educador infantil designado para educador infantil formador, cujas atribuições estão descritas no Anexo III desta lei; e

II – o psicólogo da educação, o assistente social da educação, o assistente administrativo da educação, o agente escolar, o educador infantil da educação especial e o merendeiro escolar que atuar em Unidade Escolar Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI), cujas atribuições estão descritas no Anexo III desta lei.”(NR)



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O anexo III da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo Único desta lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A produção de efeitos do art. 18 desta lei fica protraída para 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de dezembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9938/2021 - 02/12/2021 18:19 - PROCESSO 498/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### ANEXO ÚNICO

#### ALTERAÇÕES NO ANEXO III DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

#### “ANEXO III

#### FUNÇÕES-ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Funções atividades	Quantidade	Retribuição pecuniária	Carga Horária	Descrição sumária/requisitos
<hr/>				
V – Profissional que atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI):				
a) Diretor de Escola	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	Descrição sumária: São atribuições do Diretor de Escola as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

				<p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
b) Vice-Diretor	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Vice Diretor as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
c) Gestor Comunitário	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Gestor Comunitário as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p>



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

				<p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
d) Assistente Educacional Pedagógico	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Assistente Educacional Pedagógico as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
e) Coordenador Pedagógico	04	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Coordenador Pedagógico as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino</p>





## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

				<p>Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
f) Professor I e Professor II	60	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional.	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições dos Professores I e Professores II as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;</p> <p>IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

g) Professor I e Professor II que atuar como auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas	10	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Professores I e II que atuar como auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público; IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
h) Psicólogo da educação	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Psicólogo da educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p>



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

				III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.
i) Assistente Social da Educação	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Assistente Social da Educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
j) Agente escolar/Agente Educacional	20	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária:</p> <p>São atribuições do Agente escolar as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos:</p> <p>I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;</p> <p>II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;</p> <p>III- Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

l) Assistente administrativo da educação e ou agente administrativo	02	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Assistente administrativo da educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
m) Merendeiro Escolar/Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro	12	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Merendeiro Escolar as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III- Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

n) Auxiliar de Serviços Escolares/Agente Operacional de Serviços Públicos	10	Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional	40 horas semanais	<p>Descrição sumária: São atribuições do Auxiliar de Serviços Escolares as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.</p> <p>Requisitos: I - Sejam titulares de cargo ou emprego público; II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público; III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.</p>
---	----	--	-------------------	---

”(NR)